



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 43 – OUTUBRO / 2024 – 21/10/2024 A 27/10/2024

ÁREA FEDERAL

IPI - OPERAÇÃO ENTRE EMPRESAS INTERDEPENDENTES NÃO SE ENQUADRA COMO EQUIPARAÇÃO INDUSTRIAL

Foi esclarecido por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 279/2024**, que a operação entre empresas interdependentes, a rigor, não se enquadra como equiparação industrial nos termos da legislação do IPI.

No caso em análise, trata-se de operação realizada entre dois estabelecimentos pertencentes a pessoas jurídicas distintas, onde um mesmo sócio participe com mais de 15% do capital social de cada uma daquelas pessoas jurídicas.

Neste sentido, correspondem, para fins de aplicação da legislação do IPI, a operação realizada entre firmas interdependentes.

Visto que não se aplica a equiparação industrial, nas saídas do estabelecimento comercial a qual recebe com a tributação do IPI por serem interdependentes, não será devido o imposto e, portanto, dessas saídas não surgirá o direito ao crédito de IPI.

DIRBI - PESSOAS JURÍDICAS IMUNES ESTÃO DISPENSADAS DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A **Instrução Normativa RFB nº 2.230/2024** alterou o inciso I do art. 2º, e incluiu o inciso IV ao art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, para dispensar as pessoas jurídicas imunes de apresentar a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi).

LITÍGIO ZERO 2024 - SECRETÁRIO DA RECEITA DESTACA QUE NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO E CONDIÇÕES TÃO FAVORÁVEIS NÃO IRÃO SE REPETIR EM 2025

O secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, chama atenção para o fim do prazo de adesão ao Programa Litígio Zero 2024, que se encerrará às 18h, horário de Brasília, do dia 31 de outubro.

De acordo com Barreirinhas, *“esse prazo não será prorrogado e em 2025 nova edição do programa não contará com condições tão favoráveis como a edição deste ano. Por essa razão, contribuintes interessados devem aproveitar esta oportunidade”*.

Vantagens do Programa Litígio Zero 2024

- Contribuinte ainda terá chance de quitar suas dívidas tributárias em contencioso administrativo fiscal igual ou inferior a R\$ 50 milhões de reais por processo.
- Vantagens para o contribuinte quitar suas dívidas tributárias vão desde a redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, (observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação), a possibilidade de pagamento do saldo devedor em até 120 parcelas mensais e sucessivas, bem como uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de até 70% da dívida, após os descontos, entre outras.
- Vantagens especiais para pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, cooperativas e demais organizações da sociedade civil ou instituições de ensino, os limites máximos de redução previstos serão de 70% sobre o valor total de cada crédito e o prazo máximo de quitação de até 140 meses.

Condições, requisitos, modalidades, como fazer a adesão, e demais informações podem ser encontradas neste link - <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/transacao-tributaria/>



COFINS - RECEITA FEDERAL ESCLARECE O CONCEITO DE RECEITAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

A **Solução de Consulta COSIT nº 278/2024** esclareceu que são isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532/1997.

De acordo com a norma, a expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhado pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

A norma esclarece, ainda, que também são consideradas receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333/2016);

Por fim, a norma esclarece que, no caso dos autos, os serviços de consultoria, agenciamento de estágios e treinamentos, uma vez que guardem coerência com o exercício da finalidade precípua da pessoa jurídica, prevista em seus atos constitutivos, podem ser considerados como atividades próprias das associações civis e, por conseguinte, as respectivas receitas sujeitam-se à isenção da Cofins, nos termos do art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, desde que atendidos os demais requisitos exigidos no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, e que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem de isenção.

GOVERNO FEDERAL PRORROGA PARCELAS DO PRONAMPE DOS BENEFICIÁRIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO

A **Medida Provisória nº 1.267/2024**, entre outras providências, incluiu o art. 6º-F à Lei nº 13.899/2020, que o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), com vistas ao desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

Nos termos do dispositivo, ora incluído, para as operações vigentes no âmbito do Pronampe com beneficiários da Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, será admitida a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas por dois meses, com a manutenção da garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO), observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

- a) prorrogação das parcelas vincendas e vencidas, observado o prazo total máximo de setenta e quatro meses; e
- b) até 2 meses para a carência adicional à originalmente contratada ou para a suspensão de pagamento de parcelas.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA 2024.001 PARA O CT-e E CT-e OS

Como se sabe, com o objetivo de controlar as datas muito antigas das chaves de acesso do CT-e e do CT-e OS complementados, existem as regras de validação G161a e H102a, que verificam se o ano e mês da chave de acesso desses documentos são anteriores a 12 meses da data de autorização do CTe complementar.

No entanto, foi publicada a versão 1.04 da Nota Técnica 2024.001, que amplia este prazo para permitir a autorização de documento fiscal complementar em até 24 meses da data de autorização do CTe complementar, no caso de CT-e e CT-e OS do modal aquaviário.

A implementação desta alteração em fase teste e de produção é 28.10.2024.

(Nota Técnica 2024.001, versão 1.04 - <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Cte/Documentos>)

INCORPORADAS AS DISPOSIÇÕES REFERENTE AO CT-E GLOBALIZADO NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Segundo a **Portaria SRE nº 76/2024**, cujos efeitos são imediatos, ficam inseridas na Portaria CAT nº 55/2009, que disciplina sobre a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, as disposições acerca de emissão do "**CT-e Globalizado**".

É importante observar que o CT-e Globalizado era disciplinado através da Portaria CAT nº 121/2013, que foi revogada recentemente pela Portaria SRE nº 69/2024. Desse modo, com a publicação deste ato noticiado, **até 30.04.2025** o contribuinte poderá adotar a emissão do CT-e Globalizado, observadas as seguintes condições:

- a) a sistemática poderá ser adotada apenas nas prestações de serviços de **transporte intermunicipal** de mercadorias;
- b) o transporte deve compreender no mínimo 5 remetentes ou 5 destinatários;
- c) o tomador deve ser o remetente ou o destinatário nas prestações;
- d) o campo "Tipo do CT-e" deve ser preenchido com "0" (CT-e Normal);
- e) poderá emitir o CT-e Globalizado ao final do dia, desde que, a placa do veículo seja informada no respectivo CT-e e nas Notas Fiscais Eletrônicas, modelo 55, que acompanham as mercadorias.

Portanto, a contar de 21.10.2024, o prestador de serviço de transporte, estabelecido em São Paulo, poderá adotar o CT-e Simplificado, previsto no art. 13-B da Portaria CAT nº 55/2009 ou o CT-e Globalizado, previsto nos arts. 39-A ao 39-C da mesma Portaria, observadas as condições de cada tipo de CT-e.

ALTERADO O PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE MULTA E JUROS NA TRANSAÇÃO TERMINATIVA DE LITÍGIOS

Segundo a **Resolução PGE nº 45/2024**, fica alterado o limite máximo de desconto de multa, juros e demais acréscimos nos casos de créditos considerados irrecuperáveis.

Com a alteração, para os créditos considerados irrecuperáveis o desconto será de até 100% dos juros, multas e demais acréscimos, sendo que, anteriormente, a previsão era de descontos entre 50% e 75%, conforme o caso.

O ato noticiado entrou em vigor no dia 21.10.2024, data da sua publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ESTABELECIDO O SERVIÇO ATUALIZAÇÃO DE DADOS POR DIVERGÊNCIA CADASTRAL NO ÂMBITO DO INSS

Foi estabelecido através da **Portaria Conjunta DIRBEN/INSS/DTI nº 105/2024** o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875 - para corrigir as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - que impossibilitem o requerimento de benefícios ou serviços do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O serviço será disponibilizado exclusivamente no aplicativo ou na página do Meu INSS.

Após o usuário realizar a autenticação via GOV.BR, o sistema indicará os dados divergentes que constam na base da Receita Federal e no INSS que impedem a navegação pelo Meu INSS. Na sequência, o usuário deverá escolher entre as opções "atualizar na Receita Federal" ou "atualizar no INSS" e no caso de divergências:

- a) no INSS, o usuário será direcionado para requerer o serviço "Atualização de Dados por Divergência Cadastral" - código 17875, que será analisado no Serviço de Centralização da Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastro - Ceab/MAN; ou
- b) na RFB, o usuário será direcionado ao portal GOV.BR para preenchimento de formulário específico, conforme os procedimentos estabelecidos pelo referido órgão.

As mencionadas disposições normativas entram em vigor na data de sua publicação.

NR 28 - MULTA DE SST TEM ALTERAÇÃO

O Anexo II da Norma Regulamentadora - NR 28 - Fiscalização e Penalidades, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 1.067/2019, que traz o quadro de classificação das infrações às normas de segurança e saúde no trabalho (SST), sofreu alteração (atualização) por meio da **Portaria MTE nº 1.794/2024** para dar nova redação aos códigos de ementas da NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração e de seus anexos.



CORRETORA DE SEGUROS

NOVAS TECNOLOGIAS AUMENTAM DEMANDA POR SEGUROS CIBERNÉTICOS

As novas tecnologias, como inteligência artificial (IA), aprendizado de máquina (Learning Machine) e Internet das Coisas (IoT), estão contribuindo para o avanço dos negócios. Mas, ao mesmo tempo, trazem riscos virtuais. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Centro para Estudo de Inovação Financeira (CSFI, na sigla em inglês), do Reino Unido, patrocinada pela PwC, ataques cibernéticos são a principal preocupação de líderes empresariais de todo o mundo.

Segundo estudo da Check Point Research, no segundo trimestre de 2024 houve um aumento global de 30% nos ataques a redes corporativas, em comparação com o mesmo período de 2023, e um crescimento de 25% em relação ao primeiro trimestre de 2024. No Brasil, os números são alarmantes: no mesmo período (3T24), o país registrou um aumento de 67% nos ciberataques, com uma média de 2.754 tentativas de ataques semanais.

Nesse cenário, o principal meio de mitigar os danos causados por malwares, phishings, spoofings e afins é o seguro de riscos cibernéticos. A Wiz Corporate, unidade de negócios do grupo Wiz Co (B3: WIZC3) dedicada à distribuição de seguros e produtos financeiros ao mercado B2B, oferece a solução que pode atender clientes de qualquer segmento ou porte.

“Estima-se que, por dia, são identificados quase 400 mil malwares. Os passos fundamentais para fortalecer a segurança cibernética nas empresas são: fazer avaliação da proteção, desenvolver políticas de segurança, realizar treinamentos, implementar tecnologias e, principalmente, ter uma apólice de seguro cibernético”, afirma Eduardo Bezerra, head de seguros cibernéticos da Wiz Corporate.

De acordo com ele, a contratação deste tipo de proteção aumenta ano a ano. “Podemos dizer que isso se deve a implementação da LGPD nas empresas e aos ataques bem sucedidos que geram desgaste e prejuízo, não apenas financeiro, mas também a imagem e reputação das companhias”, explica o executivo.

As garantias das apólices de seguros cibernéticos são divididas em dois tipos de proteções. As coberturas de respostas a incidentes envolvem os prejuízos do próprio segurado e englobam: serviços de perícia forense digital; custos para restauração e recuperação de dados; pagamento de resgate (extorsão); lucros cessantes por interrupção de rede; gastos de notificação e monitoramento; custos de restituição de imagem pessoal e da sociedade; e custos decorrentes de uma investigação administrativa.

Já as coberturas de responsabilidade civil, que envolvem os prejuízos de terceiros, englobam: custos de defesa; multas e penalidades; responsabilidade por dados pessoais ou corporativos de terceiros; e pagamento por danos decorrentes de uma decisão judicial, arbitral ou acordo.

Aumento da procura

A demanda por seguros cibernéticos cresce na medida em que os ataques se tornam cada vez mais frequentes. De acordo com a Munich Re, em termos de prêmio subscrito, foram US\$ 4,7 bilhões em prêmios cibernéticos em todo o mundo em 2018. Em 2021, foram US\$ 9,2 bilhões, e a projeção para o final de 2025 é de US\$ 22,1 bilhões.

Nesse universo, a corretora de seguros precisa ter um time de especialistas em cibersegurança, fazer uma avaliação de risco, apoiar o cliente na implementação dos controles para, somente depois, ir para a última etapa, que é a contratação do seguro. “Sem uma corretora especializada, aumenta muito a probabilidade de o cliente não receber uma cotação ou a seguradora agravar o valor da apólice por não ficar claro o nível de maturidade do risco analisado”, revela Eduardo Bezerra.

A Wiz Corporate segue alguns passos junto aos seus clientes que procuram pelo seguro cibernético. Primeiro, uma reunião para apresentar a metodologia e forma de identificar e avaliar o risco cibernético da companhia; depois, entrevista com as áreas de tecnologia e segurança da informação para entender o nível de maturidade de cibersegurança; faz então a



apresentação do relatório com os gaps e/ou as vulnerabilidades de cibersegurança identificadas pelo time técnico; para, por fim, fazer a colocação do risco junto às seguradoras.

Mesmo empresas com um budget já reservado para contratar o serviço enfrentam dificuldades. A principal é ter o nível de maturidade de segurança exigido pelas seguradoras. E o valor do seguro cibernético também sofre influência do segmento de mercado, faturamento, sinistralidade das seguradoras e do limite que o cliente deseja contratar LMG (Limite Máximo de Garantia).

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
29.10.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

